

## **8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

**CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ 07.799.454/0001-13**  
**NIRE 35226675911**

**AMÉLIA KANEKO SERRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 6.868.024 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 643.101.678-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua da Consolação nº 77, bairro Consolação – CEP 01301-000,

**CAIO SERGIO SERRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.756.971 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 289.922.548-06, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Consolação nº 77, 10º andar, bairro Consolação – CEP 01301-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, **CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, conforme o contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41.205.616.619 em sessão de 04 de janeiro de 2006, posteriormente transferida para São Paulo e registrada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.226.675.911 em sessão de 05 de junho de 2012 e a última alteração sob nº 51.539/22-6 em sessão de 31 de janeiro de 2022, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1337 – Edifício Paulista I – 23º andar – Conjunto 232, bairro Bela Vista – CEP 01311-200, e inscrita no CNPJ sob nº 07.799.454/0001-13, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme cláusulas e condições:

- I - Alteração de endereço da matriz
- II - Encerramento da Filial
- III - Consolidação do Contrato Social

“ | “

Face à inadequação do local onde se encontra instalada a **Matriz**, decidiram os sócios pela alteração de endereço da mesma, a saber:

Altera-se da Avenida Paulista nº 1337 – Edifício Paulista I – 23º andar – Conjunto 232, bairro Bela Vista – CEP 01311-200, para rua da Consolação nº 77 – 9º andar – Sala 91, bairro Consolação – CEP 01301-000.

“ II “

Decidiram os sócios pelo encerramento da Filial:

Encerra-se a filial inscrita na JUCERJA sob o NIRE 33901091402 e no cadastro de pessoa jurídica sob o nº CNPJ 07.799.454/0004-66, localizada na rua da Alfândega nº 115 – Sala 706 A – CEP 20.070-003, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

“ III “

Em face das alterações descritas nos itens anteriores, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação.

## **CONTRATO SOCIAL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### ***Nome Empresarial, Sede e Domicílio***

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede rua da Consolação nº 77– 9º andar – Sala 91, bairro Consolação – CEP 01301-000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### ***Filiais e Outras Dependências***

A Sociedade poderá instalar ou encerrar filiais ou assemelhadas em qualquer parte do país ou fora dele, mediante deliberação de titulares da maioria das quotas, decisão esta formalizada em ATA registrada na Junta Comercial de São Paulo (Sede) e nas Juntas Comerciais da Jurisdição das filiais.

#### ***§ 1º - A Sociedade mantém a seguinte filial:***

- CURITIBA / PR, Rua Visconde do Rio Branco, 1322 – Loja 03, Centro – CEP 80420-210 – CNPJ 07.799.454/0002-02; - NIRE 41901275461.
- § 2º - Objeto Social da filial:

A filial tem por objeto Social, escritório administrativo e vendas de artigos produzidos pela matriz.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### ***Inicio das Atividades e Prazo de duração da Sociedade***

A Sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

#### ***Objeto Social:***

A Sociedade tem por objeto Social, a exploração no ramo de prestação de serviços de promoção de cursos, seminários, treinamentos, simpósios, workshop, destinados a qualificar a capacitar profissionais em qualquer atividade didática sobre legislações e

normas pertinentes a tributos, bem como desempenho de atividades secundárias que direta e indiretamente se relacionem o objetivo principal.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

#### ***Capital Social:***

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>AMÉLIA KANEKO SERRA .....</b>	<b>8.000 Cotas ... R\$</b>	<b>8.000,00</b>
<b>CAIO SERGIO SERRA .....</b>	<b>2.000 Cotas ... R\$</b>	<b>2.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.000 Cotas...R\$</b>	<b>10.000,00</b>

#### ***§ primeiro:***

*Em conformidade com o artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

#### ***§ segundo:***

*Os direitos assegurados e obrigações atribuídas às quotas negociadas, integram-nas; razão por que são sub-rogadas as sócias remanescentes, e; reciprocamente; quitam-se mutuamente, irrevogavelmente e irretratavelmente, retirante, remanescentes e a sociedade, para nada mais reclamarem um do outro, sob qualquer título ou alegação.*

### **CLÁUSULA SEXTA:**

#### ***Responsabilidade dos Sócios:***

Em conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

#### ***Cessão e Transferência das Quotas:***

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

***§ Único:*** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito, aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda. O preço, forma e prazo de pagamento, para que esses exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão se dará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

#### ***Administração da Sociedade e uso do nome Empresarial***

A administração da Sociedade caberá ao Sócio Sr. **CAIO SERGIO SERRA**, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR** podendo gerir e administrar os

negócios da Sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade sem autorização dos demais sócios.

**§ Segundo:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, outorgar em nome da Sociedade, procurações que deverão especificar os poderes e conter prazos de validade.

## CLÁUSULA NONA:

### *Retiradas Pró-Labore*

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore". Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

### *Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos sócios nos Resultados:*

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído entre os sócios, na proporcionalidade de suas quotas, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldos de reservas existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### *Julgamento das Contas*

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**§ Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### *Falecimento ou Interdição de Sócio*

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço levantado especialmente para este fim.

**§ Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

### *Casos Omissos*

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76) conforme faculta o § único do artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

### *Desimpedimento do Administrador*

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as leis de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

### *Foro*

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, os sócios, na presença de 2 (duas) testemunhas o assinam em 3 (três) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos seus termos.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

AMÉLIA KANEKO SERRA

CAIO SERGIO SERRA

### *Testemunhas:*

PETERSON DE CAMPOS ROSA  
RG: 34.417.370-7 - SSP/SP



CLAUDEMIR APARECIDO BILIATO  
RG: 23.006.460-7 - SSP/SP